REGIMENTO INTERNO

ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS

SÍTIO NOVO-TO

2026

Escola Municipal Getúlio Vargas – Povoado Juverlândia Rua Principal s/n
CEP: 77940-000 e-mail: egvjuverlandia@hotmail.com
CNPJ: 03217.815/0001/15

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Escola Municipal Getúlio Vargas, localizada no Povoado Juverlândia, Município de Sítio Novo do Tocantins – TO, mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Escola Municipal Getúlio Vargas oferta as seguintes etapas e modalidades de ensino: I – Educação Infantil; II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano); III – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano); IV – Educação de Jovens e Adultos (EJA); V – Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 3º A escola funciona em regime de **tempo integral**, observando a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O Regimento fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º A Escola Municipal Getúlio Vargas tem como finalidade assegurar uma educação pública de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral do educando nos aspectos físico, cognitivo, emocional, social e ético.

Art. 6º São objetivos da instituição: I – Garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos; II – Desenvolver práticas pedagógicas inclusivas e contextualizadas; III – Estimular valores de cidadania, respeito, solidariedade e responsabilidade; IV – Promover a formação integral do estudante em tempo integral; V – Atender às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Direção Escolar

Art. 7º A Direção é o órgão máximo da gestão escolar, responsável pela administração geral da escola.

Art. 8º Compete à Direção: I – Representar a escola junto aos órgãos superiores; II – Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas; III – Garantir o cumprimento deste Regimento; IV – Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos da escola; V – Promover a integração entre escola, família e comunidade.

Capítulo II – Da Coordenação Pedagógica

Art. 9º A Coordenação Pedagógica é responsável pelo acompanhamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 10 Compete à Coordenação Pedagógica: I – Orientar e acompanhar o planejamento docente; II – Promover formações continuadas; III – Acompanhar o rendimento escolar dos alunos; IV – Articular ações pedagógicas entre as etapas e modalidades.

Capítulo III – Da Secretaria Escolar

Art. 11 A Secretaria Escolar é responsável pela escrituração, organização e guarda da documentação escolar.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Capítulo V – Da Educação Especial

Art. 20-A A Educação Especial é modalidade transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, destinada aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 20-B A escola assegurará o atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente em sala de recursos multifuncionais, em turno complementar ao da escolarização.

Art. 20-C O atendimento aos estudantes da Educação Especial será realizado em classes comuns do ensino regular, com adaptações curriculares, metodológicas e avaliativas, conforme as necessidades específicas de cada aluno.

Art. 20-D A avaliação dos alunos da Educação Especial respeitará o desenvolvimento individual, priorizando aspectos qualitativos e garantindo a inclusão, a participação e a aprendizagem.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Capítulo I – Do Regime Escolar

Art. 12 O ano letivo obedecerá ao calendário escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária exigida por lei.

Art. 13 O ensino em tempo integral compreende atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de formação cidadã.

Capítulo II – Da Educação Infantil

Art. 14 A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 15 A avaliação na Educação Infantil será contínua, sem fins de promoção ou retenção.

Capítulo III – Do Ensino Fundamental

Art. 16 O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 17 A avaliação será contínua e cumulativa, considerando aspectos qualitativos e quantitativos.

Capítulo IV – Da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 18 A EJA destina-se aos educandos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 19 A organização curricular da EJA respeitará as especificidades dos estudantes, conforme diretrizes do sistema municipal.

TÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 20 A avaliação do rendimento escolar será diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 21 A promoção dos alunos obedecerá aos critérios definidos no Projeto Político-Pedagógico e nas normas da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Dos Alunos

Art. 22 São direitos dos alunos: I – Receber ensino de qualidade; II – Ser respeitado em sua dignidade; III – Participar das atividades escolares.

Art. 23 São deveres dos alunos: I – Cumprir as normas da escola; II – Respeitar todos os membros da comunidade escolar; III – Zelar pelo patrimônio da escola.

Capítulo II – Dos Profissionais da Educação

Art. 24 São direitos dos profissionais: I – Condições dignas de trabalho; II – Respeito profissional; III – Formação continuada.

Art. 25 São deveres dos profissionais: I – Cumprir a legislação educacional; II – Atuar com ética e responsabilidade; III – Contribuir para o bom funcionamento da escola.

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 26 O regime disciplinar tem caráter educativo e formativo.

Art. 27 As medidas disciplinares serão aplicadas conforme a gravidade da infração, assegurando o direito à ampla defesa.

TÍTULO VIII – DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 28 A família é parceira fundamental no processo educativo.

Art. 29 A escola promoverá ações de integração com a comunidade local.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção Escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sítio Novo do Tocantins – TO

Direção Escolar